

**prefeitura selviria - juridico**

**DECRETONº. 046/2022**

**DECRETONº. 046/2022**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TRANSIÇÃO DA LEI Nº. 8.666/1993 PARA A LEI Nº. 14.133/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SELVIRIA, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base em orientações da Comissão de Transição para a Nova Lei de Licitações – NLL, e;

CONSIDERANDO a publicação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui novo regime de contratações públicas;

CONSIDERANDO que a NLL estabelece prazo final de utilização do regime da Lei 8.666/93, devendo a Administração se preparar para a aplicação do novo regime;

CONSIDERANDO as ações de governança recentemente iniciadas pelo município a fim de viabilizar a aplicação da NLL de forma intercalada com o atual regime, e na intenção de se adaptar as novas regras e também testar sua evolução e preparo;

CONSIDERANDO a complexidade da norma e a necessidade de regulamentação de inúmeros dispositivos da NLL no âmbito interno;

CONSIDERANDO a premente necessidade de capacitação dos servidores públicos que lidam com as compras governamentais e também das demais ações de governança e a necessidade de estabelecimento de cronograma para uma transição segura;

CONSIDERANDO que o município não conta com escola de governo, e que precisa de um plano de capacitação continuada.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina o regime de transição para a plena aplicação da Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações – NLL, estabelecendo juntamente com a Comissão Especial de Transição, nomeada pelo Decreto 027/2022 o cronograma em prestígio ao devido planejamento prévio necessário à transição, face ao prazo estabelecido nos artigos 191 e 193 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal vinculados ao Poder Executivo direta ou indiretamente, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando preferencialmente a disciplina constante do regime licitatório da Lei 8.666/1993 e normativos correlatos, com exceção dos seus artigos 89 a 108, revogados pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, enquanto não revogada.

**Art. 3º.** Para garantir segurança na aplicação do novo regime, os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, poderão adotar de forma intercalada e não combinada a NLL, independente da evolução do cronograma, como alternativa de

aprendizado do corpo técnico para os novos procedimentos, de forma a permitir a correção de eventuais falhas antes da transição definitiva, a partir das ações mínimas abaixo:

- I - Capacitação continuada que prepare os agentes públicos envolvidos no processo de compras;
- II – Implantação ou adequação dos Estudos Técnicos Preliminares;
- III – Distinção dos bens de consumo por categoria;
- IV – Publicação do cronograma de transição.

**Art. 4º.** Fica aprovado na forma do ANEXO ÚNICO deste Decreto, o Cronograma de Transição, que poderá ser alterado conforme a evolução das ações de governança adotadas previamente à transição para o regime da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 5º.** Na evolução do cronograma constante do ANEXO ÚNICO, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser priorizadas as seguintes ações de governança:

I - Capacitação continuada dos agentes públicos envolvidos nas compras, objetivando a formalização segura dos procedimentos e o correto entendimento acerca das necessárias readequações internas para atender ao novo modelo legal;

II – Normatização e adequações das leis locais vigentes ao novo regime, obedecendo a ordem cronológica do processo;

III - Padronização dos procedimentos e dos instrumentos processuais;

IV – Readequações sistêmicas gradativas, primando pela virtualização dos procedimentos e pela transparência dos atos praticados;

V – Aprimoramento dos procedimentos de compras compartilhadas, visando a adequação da política de estoques e a economia de escala, valorizando as ações que consolidem as demandas para atendimento de toda a estrutura;

VI - Implantação e aperfeiçoamento de sistemas de gestão e controle de riscos, com definição das situações em que o controle prévio e o jurídico se manifestarão nos processos administrativos de compras;

VII – Reestruturação dos setores envolvidos no processo de contratação, especialmente os de controladoria e assessoramento jurídico;

VIII - Ações que viabilizem o fomento do comércio local e a interação com o mercado, incentivando a preparação dos fornecedores para o atendimento da NLL;

IX – Estudo e análise da legislação da União e Estado de Mato Grosso do Sul para possível recepção normativa;

X – Implantação do Plano de Contratação Anual;

XI – Implantação do Plano de Logística Sustentável, instrumento final que consolidará os normativos que forem editados no período.

**Art. 6º.** Sem prejuízo da utilização imediata da Lei nº 14.133/2021, bem como vedação a utilização combinada dos regimes licitatórios, o município deverá promover as melhorias necessárias nos procedimentos formalizados pela Lei 8.666/, adequando-os às boas práticas, como ação mitigadora de riscos a aplicação da Nova Lei de Licitações.

**Art. 7º.** A formalização de contratação pelo novo regime será iniciada por modalidades presenciais até a integral capacidade técnica, tecnológica, financeira e estrutural para a adoção preferencial da forma eletrônica, em prestígio às prerrogativas conferidas pelo artigo 176, II da NLL.

**Art. 8º** Até a gestão por competência ser consolidada em normativo único, e considerando ainda as prerrogativas do artigo 176 da Lei 14.133/2021, as contratações serão conduzidas, inclusive a fase de seleção do fornecedor, pelos agentes definidos neste Decreto.

**Parágrafo único.** Para fins de melhor distribuição das atribuições pertinentes ao processo de contratação aos agentes públicos, considera-se fase de seleção do fornecedor as fases prescritas na NLL como propostas, julgamento habilitação, recursal e homologação.

**Art. 9º.** A comissão de contratação, o pregoeiro, o agente de contratação e a equipe de apoio serão nomeados por ato próprio.

**Art. 10** A comissão de contratação será integrada por no mínimo 03 servidores, sendo presidida preferencialmente por servidor efetivo que conduzirá o diálogo competitivo quando adotado, podendo também conduzir a fase de seleção do fornecedor dos certames de objetos especiais.

**§ 1º.** Na adoção da modalidade diálogo competitivo a comissão será integrada no mínimo por 03 servidores efetivos.

**§ 2º.** Caberá à comissão instruir os processos de contratação direta, os pregões e as concorrências, podendo ainda analisar os documentos dos procedimentos auxiliares.

**§ 3º.** Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão ou lançada nos autos de processo individual quando se tratar da formalização de procedimento processual.

**§ 4º.** Quando o município adotar as modalidades leilão ou concurso o município constituirá comissão especial para a condução dos certames.

**§ 5º.** As comissões poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores ligados à estrutura do município, a fim de subsidiar a sua decisão.

**§ 6º.** Em licitações conduzidas pelo presidente, a comissão prestará o apoio necessário à tomada de decisão na fase de seleção do fornecedor, assinando a ata da respectiva sessão.

**§ 7º.** Visando o cumprimento de suas atribuições, o presidente das comissões de contratação e especial terão no que couber, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.

**§ 8º.** No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, a comissão especial será integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

**§ 9º.** Caberá ao presidente da comissão, em todos os processos de contratação, certificar-se da adoção das medidas necessárias à efetivação dos cadastros devidos as empresas e de todos os demais agentes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, até a efetiva ocorrência destes.

**Art. 11.** A fase de seleção do fornecedor das licitações da modalidade pregão será conduzida pelo pregoeiro.

**§ 1º.** As licitações de serviços comuns de engenharia serão preferencialmente formalizadas através de pregão.

**§ 2º.** Na modalidade pregão a fase de negociação será conduzida pelo pregoeiro.

**§ 3º.** O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores ligados à estrutura do município, a fim de subsidiar a sua decisão.

**§ 4º.** O pregoeiro terá no que couber, quanto à operacionalização da fase de seleção do fornecedor, as

mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.

**Art. 12.** O agente de contratação a ser designado pelo órgão dentre os servidores que atuam nas compras públicas do município e detenha conhecimento e expertise na área, ficará responsável pelo acompanhamento do trâmite da licitação, tomando decisões que visem a eficiência e celeridade do processo, devendo dar impulso ao procedimento licitatório na fase preparatória e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, desenvolvendo também as seguintes atribuições:

I – Nas licitações que não forem operacionalizadas por pregão e nem conduzidas pela equipe de contratação ou por equipe especial, praticar todos os atos pertinentes a fase de seleção do fornecedor até a indicação da empresa vencedora;

II – sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

III - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

IV - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

V - conduzir os procedimentos auxiliares e a fase de seleção do fornecedor da contratação direta;

VI - sugerir à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação ou da contratação direta;

VII - sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

VIII - inserir os dados referentes à contratação direta e o procedimento licitatório, excetuando-se os conduzidos pelo pregoeiro e pelo presidente das comissões de contratação e especial, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em todos os sistemas que forem necessários e no sítio oficial da Administração Pública, e acompanhar as publicações previstas em lei efetivadas pelo setor responsável promovendo as alterações necessárias, como garantia da necessária publicidade;

**Parágrafo 1º.** O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores ligados à estrutura do município, a fim de subsidiar a sua decisão.

**Parágrafo 2º.** O agente de contratação conduzirá os trabalhos da equipe de apoio.

**Art. 13.** A equipe de apoio será integrada por no mínimo 03 servidores e auxiliará o pregoeiro e o agente de contratação na fase de seleção do fornecedor, assinando a ata da respectiva sessão.

**Art. 14.** Na aplicação do regime da Lei 14.133/2021, a publicidade dos atos praticados sob a sua égide se dará:

I – No Diário Oficial do Município;

III – no sítio eletrônico do município, quando for o caso;

III - no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando adotado pelo município;

IV - em jornal de grande circulação quando se tratar de recursos da União;

V - de forma facultativa, também poderá ser divulgado diretamente aos interessados cadastrados.

**§ 1º** Na publicação em jornal impresso, o extrato deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no sítio eletrônico do município, no PNCP, quando adotado pelo município e nos demais sistemas necessários à operacionalização do certame.

§ 2º O extrato do edital ou do aviso de dispensa conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação da forma que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do edital de licitação ou do Termo de Referência da contratação direta, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação ou a contratação direta, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet, através do sistema adotado pelo município, quando for o caso.

§ 3º Eventuais modificações no edital serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**Art. 15.** A Comissão Especial de Transição para a Nova Lei de Licitações deve acompanhar a evolução do cronograma de transição e promover as alterações necessárias durante o período que anteceder a definitiva migração de regime licitatório, possibilitada a inserção de novas ações e a continuidade daquelas que estiverem em andamento, mesmo após a definitiva revogação da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

**Art. 16.** Após o encerramento da vigência da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, os contratos nela fundamentados, permanecerão regidos pela legislação revogada, na forma prescrita pelo art. 190 da NLL.

**Art. 17.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Selvíria, MS, 03 de maio de 2022.

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

*PREFEITO MUNICIPAL*

<b>ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº. 046/2022</b>		
<b>ETAPA</b>	<b>ASSUNTO DE TRABALHO</b>	<b>METODOLOGIA</b>
01	Constituição da Comissão de Transição para a NLL	Portaria
02	Capacitação continuada	Portaria
2.1	Capacitação por temas conforme a ordem cronológica do processo	Aulas online ao vivo; Aulas online gravadas; Aulas presenciais.
03	<b>NORMATIZAÇÃO</b>	
	<b>SUBTEMAS</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO - NLL</b>
3.1	Estudo Técnico Preliminar	Artigo 18
3.2	Categorização de produtos	Artigo 20
3.3	Gestão por competência	Artigos 7º e 8º
3.4	Formação de Preços	Artigo 23

3.5	Gestão/Fiscalização de Contratos	Artigo 92, inc. XVIII
3.6	Adequação do TRs – minutas de contratos – Editais	Artigo 19, inc. IV
3.7	Virtualização dos atos - Assinatura digital de contratos e aditivos e habilitação eletrônica – gravações (de imagem e áudio) de sessões presenciais	Artigo 65, § 2º Artigo 91, § 1º
3.8	Catálogo eletrônico de padronização (de compras, serviços e obras)	Artigo 6º, inc. XLIX, LI.
3.9	Dispensa eletrônica	
3.10	Habilitação eletrônica a distância	
3.11	Gestão de Riscos	Artigo 169, § 1º
3.12	Forma de recebimento provisório e definitivo das obras, bens e serviços	Art. 140, § 3º
3.13	Registro de Preços	IN 02/21- AGU
3.14	Recebimento do objeto	Artigo 140, § 3º
3.15	Margem de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; para um Percentual mínimo de mão de obra local e para produtos nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (até 20%).	Artigos 25, § 9º 26 II e § 2º
3.16	CrITÉrios de desempate da proposta que garanta equidade entre homens e mulheres.	Artigo 60, III
3.17	Etapa de negociação	Artigo 61
3.18	Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica – a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis.	Artigo 67, § 3º
3.19	Procedimentos auxiliares da contratação - credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços (utilização em caso de inexigibilidade/dispensa, manifestação de interesse na participação de registro de preços, registro cadastral).	Artigos 78 e 79, 81, 82, 86
3.20	Subcontratação – vedar, restringir ou estabelecer condições.	Artigo 122, § 2º
3.21	Centralização das contratações, centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços.	Artigo 19
3.22	Cadastro de fornecedores – sistema de registro cadastral unificado, licitações exclusivas para cadastrados e atesto de cumprimento de obrigações	Artigos 87 e 88
3.23	Procedimentos para o Leilão	Artigo 31
3.24	Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções “impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” em decorrência de orientação, prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.	Artigo 67, § 12

3.25	Cr�terios para verifica�o dos motivos de extin�o dos contratos.	Artigo 137, � 1�
3.26	Implanta�o de programa de integridade nos contratos de grande vulto - Nas contrata�es de obras, servi�os e fornecimentos de grande vulto, o edital dever� prever a obrigatoriedade de implanta�o de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 meses, contado da celebra�o do contrato, dispondo sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprova�o e as penalidades pelo seu descumprimento.	Artigo 25, � 4�
3.27	Padroniza�o de software de uso disseminado	Artigo 43, � 2�
3.28	Dispensa de licita�o – para produtos de pesquisa e desenvolvimento – obras e engenharia - at� 300.000,00	Artigo 43, IV, � 5�
3.29	Requisitos para PF explorar �rea rural	Artigo 76, � 2�
3.30	Cr�terios de pagamento nos TRs de efici�ncia – percentual sobre o valor economizado de determinada despesa	Artigo 114, � 1�
3.31	C�mputo e consequ�ncias da soma das san�es	Artigo 161, � �nico
3.32	Plano Anual de Contrata�es	Artigo 12, VII
3.33	Plano de Log�stica Sustent�vel	
04	PADRONIZA�O	
05	APLICA�O ESPOR�DICA DA NLL	
5.1	Dispensa eletr�nica	
5.2	Licita�o	
06	READEQUA�O DE SISTEMAS	
07	POL�TICA DE COMPRAS	
08	MELHORIAS NA FORMALIZA�O DO PREG�O ELETR�NICO	
09	REESTRUTURA�O INTERNA	
9.1	Reorganiza�o do departamento de licita�es	
9.2	Reorganiza�o da controladoria	
9.3	Reorganiza�o do setor jur�dico	
10	FOMENTO DO COMERCIO LOCAL	
11	IMPLANTA�O DO PLANO DE CONTRATA�O ANUAL	
12	IMPLANTA�O DO PLANO DE LOG�STICA SUSTENT�VEL	
13	A�OES CORRELATAS	
13.1	Procedimentos paralelos e correlatos a transi�o que carecerem de implementa�o em qualquer das etapas do	

